

Dispõe sobre a extinção das incorporações de gratificação aos vencimentos e, conseqüentemente, às aposentadorias, ressalvado o direito adquirido. Revoga as leis existentes em sentido contrário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, respaldado pela exegese do artigo 77, II da Constituição do Estado de Goiás e artigos 45 e 73, II da Lei Orgânica desse Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica extinta a possibilidade de incorporação de gratificações aos vencimentos, para fins de aposentadoria, respeitados os direitos adquiridos pelos servidores que na data da promulgação desta lei já esteja contribuindo com a previdência sobre a gratificação incorporada, a qual nessa casa será considerada como salário para efeito de aposentadoria.

Art. 2º - Revoga-se o art. 129-A da Lei Municipal nº 46/1997.

Art. 3º - O art. 58 e 59 da Lei nº 607/2016 (Estatuto e Plano de Cargos dos Profissionais do Magistério) passam a contar com a seguinte redação, excluindo-se a possibilidade de incorporação das gratificações de que tratam nos vencimentos e futura aposentação dos servidores:

“Art. 58 – Ao profissional do magistério poderão ser concedidas gratificações acumuláveis.

Parágrafo Único. Das vantagens previstas neste artigo, o adicional por tempo de serviço, e a gratificação de titularidade são incorporáveis para efeitos de aposentadoria e disponibilidade”

“Art. 59 – Ao profissional do magistério, enquanto no exercício da função de direção de unidade escolar, poderá ser atribuída gratificação de até 30% para escolas com até 500 (quinhentos) alunos e de até 40% para escola com mais de 500 (quinhentos) alunos matriculados”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2021.

Wander Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal

Ofício nº /2021 – GAB

Abadia de Goiás – GO, 31 de março de 2021.

Exmo. Senhor

CRISTIANO MENDONÇA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Abadia de Goiás – GO.

Assunto: Encaminhamento da Lei nº 780/2021.

Senhor Presidente,

À par de cumprimentá-lo, encaminho-lhe a Lei: nº **780/2021** que “Dispõe extinção das incorporações de gratificação aos vencimentos e, conseqüentemente, às aposentadorias, ressalvado o direito adquirido. Revoga as leis existentes em sentido contrário e dá outras providências”

Atenciosamente,

Wander Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal